ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL.

IMPUGNAÇÃO - com fulcro no artigo 24 do Decreto n.º 10.024/2019

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2022 – METRÔ/DF

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00097-00004802/2022-90

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br; yan.elias@primebenefico.com.br; por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*, vem, respeitosamente, termos do 24 do Decreto n.º 10.024/19 do edital, IMPUGNAR o Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir determinados:

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 3º dia útil da data fixada para abertura da sessão pública, conforme **o Art. 24 Decreto nº 10.024 de 2019**:

> *Art. 24. Qualquer pessoa poderá **impugnar os termos do edital** do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**; (Grifo Nosso)*

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

> *Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*
> *Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Grifo nosso)*

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra- se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada com 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, (**não se considera horas na contagem do prazo**, **mas sim o dia de expediente no órgão**), conforme quadro ilustrativo abaixo:

Sexta	Final de Semana	Segunda	Terça	Terça	Terça
21/10/2022	**22/10/2022 e 23/10/2022**	**24/10/2022**	**25/10/2022**	**25/10/2022**	**25/10/2022**
Dia do Protocolo.	**Final de Semana, não se considera este dia para contagem.**	**3º dia útil**	**2º dia útil**	**1º dia útil**	Abertura das propostas Início da contagem **Exclui-se este dia**

II – DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua interposição junto à Administração Pública, **como determina o § 1º do Decreto n°. 10.024 de 2019:**

> *§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos,* ***decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis****, contado do data de recebimento da impugnação. (Grifo Nosso)*

Dessa forma, o pregoeiro deverá apresentar resposta dentro do prazo legal, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 27/10/2022 as 10:00 horas, a abertura do Pregão Eletrônico nº 26/2022 – METRÔ/DF, para o seguinte objeto:

> *"Contratação de empresa para o serviço* ***de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF****, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, e a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos do setor automotivo, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência."*

Em detida análise ao edital constatou-se **ilegalidades** que afrontam o Comando Constitucional que determinou a realização de procedimento licitatório, a qual macula de forma cabal os Princípios norteadores do processo licitatório.

III. LIMITAÇÃO INJUSTIFICADA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP, RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE NO CERTAME, E VIOLAÇÃO DO ARTIGO 49, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006.

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

De início, se percebe que o Edital tendenciosamente prevê a participação exclusiva de ME e EPP, com o fito de limitar a participação no certame conforme se extrai na leitura do preâmbulo.

Para que seja possível a realização de processo licitatório nestes termos, é necessário que haja no mínimo 03 (três) empresas/fornecedores sediadas no local da licitação ou na regionalidade, que reste demonstrado as vantagens aplicadas a administração, e não menos importante, que não haja prejuízos a administração ou a coletividade, isso visando respeitar os princípios da competitividade, interesse público, e isonomia.

Com o intuito de demonstrar o citado, o tratamento diferenciado/limitador do certame somente poderá ser aplicado quando o objeto não representar prejuízo ao interesse da coletividade, vejamos as previsões contidas no artigo 49, da Lei Complementar nº 123:

> *"Art. 49.* ***Não se aplica*** ***o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:***
> *[...]*
> *II* ***- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos*** *enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*
> *III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte* ***não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto*** *ou complexo do objeto a ser contratado;" (Supressão da peticionante). "*

Sobre o tema, os Tribunais de Contas já possuem sólido entendimento de quando é possível a aplicação do respectivo artigo conforme será demonstrado a seguir.

Didaticamente, no julgamento do processo 465761/17, o Tribunal de Contas do Paraná proferiu o seguinte entendimento:

> ***"Ressalta-se que a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48,*** *do citado Estatuto,* ***devem, em todos os casos, observar as regras definidas pelo artigo 49,*** *da mesma norma , quais sejam: a)* ***Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos*** *classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente,* ***que possam atender às exigências do ato convocatório****; b) Não se aplicam aos casos de*

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

> *dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93; e, c)* ***Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo*** *ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."*

Na mesma linha de raciocínio, o TCU ao julgar o processo 016.838/2022-0, proferiu o seguinte entendimento:

> *"Ocorre, todavia, que restaria configurada a eventual* ***falha na limitação para a referida licitação em prol, apenas, da ME e EPP****, pois, apesar de a decisão do Coren-AL encontrar amparo no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006,* ***não teria ficado evidenciado que subsistiria*** ***o mínimo de três fornecedores competitivos capazes, como ME ou EPP****, de cumprir as exigências estabelecidas pelo edital do Pregão n.º 1/2021 em conformidade com os arts. 6º e 10, I, do Decreto n.º 8.538, de 2015."*

Limitar a participação exclusiva de ME e EPP, restringe o caráter competitivo que deve ter o processo licitatório, pois, caso não haja o número mínimo de participantes o certame se restará frustrado ou evidenciado o direcionamento da licitação.

Além de todo exposto, ressaltar ainda que, a administração deve adotar medidas para realizar a contratação com empresas que atendam às necessidades do órgão e da coletividade, vez que, as manutenções impactam diretamente na locomoção e execução dos serviços da Companhia, não pode haver restrições limitativas neste sentido.

Veja-se que, somente é aplicada a exclusividade quando demonstrada a necessidade e atendimento de todas as exigências elencadas na legislação pertinente, o que não ocorreu no presente edital, e em razão disso, deve ser realizada a retificação do edital, com a finalidade de permitir a participação de todas as empresas interessadas, sob pena de violação do do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006; do artigo 3.º, da Lei Federal n. 8.666/93 e, do artigo 4.º, do Decreto Federal n. 3.555/2000.

IV - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro (a) a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** a proceder as seguintes alterações:

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

i. Alterar o edital no sentido que permita a participação de todas as empresas e não exclusivamente as que se encaixem como EPP e ME, conforme demonstrado.

ii. Republicar os termos do edital reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento
Santana de Parnaíba/SP, 20 de outubro de 2022.

YAN ELIAS Assinado de forma digital por YAN ELIAS
Dados: 2022.10.21 08:52:20 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Yan Elias – OAB/SP 478.626

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o nº 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o nº 72270; **e suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.595-B e no CPF/MF sob o nº 289.028.248-10, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 395.031 e no CPF/MF sob o nº 418.091.798-07, **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 442.216 e no CPF/MF sob o nº 144.232.187-39, **MATEUS BARBOSA COUTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 463.494 e no CPF/MF sob o nº 448.288.498-74, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 450.936 e no CPF/MF sob o nº 447.970.818-99, **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 471.087 e no CPF/MF sob o nº 094.189.326-01, **JEAN MARIO SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 471.792 e no CPF/MF sob o nº 130.187.986-00 e **RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 474.016 e no CPF/MF sob o nº 440.179.658-65, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas *"ad judicia et extra"*, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de julho de 2022.

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF nº 186.425.208-17

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha:921545)

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas:R$ 11,59
Campinas-SP 15/07/2022

Pamela Marissa Deodato Andreotti - Escrevente
Válido com o(s) selo(s):0195AB0069418

TABELIÃO CAMPAGNONE
1º TABELIÃO DE NOTAS
Av. dr. jesuíno marcondes machado, 169
Fone (19) 3737-3737 - campinas - sp
ESCREVENTE AUTORIZADO
Pamela Marissa Deodato Andreotti

111104
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10195AB0069418

JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5
247

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("**Sociedade**"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

"Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53881-EOEW;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;

b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;

c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;

d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;

e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;

f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;

g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;

h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;

i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;

j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;

k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-4
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) RODRIGO MANTOVANI – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-5
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de **"Diretor A"**; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de **"Diretor B"**. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao **"Diretor A"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao **"Diretor B"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. "

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94."

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 983342v4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
681.119/19-6

JUCESP
ORIA EMPRESARIAL LTDA.
17 DEZ 2019
SEDE - CAMPINAS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20907947 SSP/SP

CPF
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
19/06/1972

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA
MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01849004756

VALIDADE
07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
21/08/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
08/07/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica
ASSINATURA DO EMISSOR

59194716178
SP005529404

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
22255187718

PROIBIDO PLASTIFICAR
22255187718


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
08600072
OAB


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
RENATO LOPES
JOSÉ LOPES
ANA MARIA ANGIULI
SÃO PAULO-SP
405505


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
13994502
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES
Mateus Cafundó Almeida


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA
INSCRIÇÃO
395031
FILIAÇÃO
GELSON ANTONIO DE ALMEIDA
JUDITH MARIA CAFUNDÓ
NATURALIDADE
BURI-SP
DATA DE NASCIMENTO
28/05/1993
RG
48.826.463-7 - SSPSP
CPF
418.091.798-07
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO
VIA
01
EXPEDIDO EM
23/05/2017
MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16082080
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA
NOME
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO
FILIAÇÃO
CELIO MONTEIRO HONORATO
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO
INSCRIÇÃO
442216
NATURALIDADE
VILA VELHA - ES
DATA DE NASCIMENTO
13/03/1994
RG
3.240.849-ES - PC ES
CPF
144.232.187-39
EXPEDIDO EM
29/06/2022
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE




TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16975473
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
MATEUS B. COUTO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
MATEUS BARBOSA COUTO
FILIAÇÃO
DAVID COUTO
ENI APARECIDA BARBOSA COUTO
NATURALIDADE
PAULÍNIA - SP
DATA DE NASCIMENTO
17/05/1998
RG
559933071 - SSP
CPF
448.288.498-74
EXPEDIDO EM
18/02/2022
INSCRIÇÃO
463494
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16421851
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO
INSCRIÇÃO
450936
FILIAÇÃO
CARLOS EDUARDO ALVARENGA NEGRO
PATRICIA BALDAN ALVARENGA NEGRO
NATURALIDADE
SÃO CARLOS-SP
DATA DE NASCIMENTO
27/07/1994
RG
342008882 - SSPSP
CPF
447.970.818-99
VIA
01
EXPEDIDO EM
14/11/2020
CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17180726
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
RENNER SILVA MULIA
FILIAÇÃO
MARCELLO FRANCO MULIA
ROSA APARECIDA SILVA MULIA
INSCRIÇÃO
471087
NATURALIDADE
PASSOS - MG
DATA DE NASCIMENTO
13/11/1998
RG
MG-17.779.464 - SSP MG
CPF
094.189.326-01
EXPEDIDO EM
11/07/2022
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17258829
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
JEAN MARIO SANTOS FERREIRA
FILIAÇÃO
JOSE AILDES FERREIRA DA CRUZ
HILDETE DOS SANTOS FERREIRA
INSCRIÇÃO
471792
NATURALIDADE
ITAMBACURI - MG
DATA DE NASCIMENTO
16/10/1997
RG
MG-19.905.242 - PC MG
CPF
130.187.986-00
EXPEDIDO EM
27/06/2022
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17185570
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS
FILIAÇÃO
PAULO DE TARSO ROCHA MARTINS
INÊS SILVA MARTINS
INSCRIÇÃO
474016
NATURALIDADE
CAMPINAS - SP
DATA DE NASCIMENTO
22/05/1998
RG
55.192.513-9 - SSP SP
CPF
440.179.658-65
EXPEDIDO EM
18/07/2022
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva de iguais**, ao advogado **YAN ELIAS**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº 478.626, inscrito no CPF sob nº 352.379.998-83, com endereço profissional à Rua Calçada Canopo, nº 11 – Sala 03 – Alphaville Empresarial - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, os poderes que me foram outorgados pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11 – Sala 03 – Alphaville Empresarial - Santana do Parnaíba/SP – CEP: 06.541-078.

Santana de Parnaíba, 16 de setembro de 2022.

JEAN MARIO SANTOS FERREIRA

Assinado de forma digital por JEAN MARIO SANTOS FERREIRA
Dados: 2022.09.16 12:00:29 -03'00'

JEAN MARIO SANTOS FERREIRA

OAB/SP nº 471.792


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17496580
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
YAN ELIAS
FILIAÇÃO
MARCELO ELIAS
PATRICIA FABIANA CARNEIRO
INSCRIÇÃO
478626
NATURALIDADE
CAMPINAS - SP
DATA DE NASCIMENTO
20/03/1998
RG
371795291 - SSP
CPF
352.379.998-83
EXPEDIDO EM
05/10/2022
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

